



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025**

IMPUGNANTE: Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA. – CNPJ 11.779.078/0001-72

I. RELATÓRIO

A empresa Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA. apresentou tempestivamente impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, especificamente ao Lote 9, alegando a restrição de competitividade em decorrência da exigência de fornecimento do “Pacote Office & Business 2021” já instalado, com licença vitalícia e chave de validação; a existência de versão mais recente (Office LTSC 2024), com janela de suporte maior, o que tornaria a exigência de 2021 desatualizada; e a exiguidade do prazo de entrega fixado em 10 (dez) dias corridos, solicitando sua ampliação ou escalonamento.

Foi solicitada manifestação técnica da Secretária de Administração, que se pronunciou nos termos do parecer encaminhado, argumentando pela manutenção das especificações e do prazo de entrega, com base em razões técnicas, legais e de conveniência para o interesse público.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 admite, no art. 41, a indicação de marcas ou modelos, especialmente nas hipóteses de necessidade de compatibilidade com sistemas existentes. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, consolidada pela Súmula 270, também reconhece ser possível a indicação de marca em licitações de compras, inclusive de softwares, desde que estritamente necessária à padronização e acompanhada de justificativa.

A Secretária de Administração demonstrou que os equipamentos de informática do Município utiliza o sistema operacional Windows e a suíte Microsoft Office como padrão, sendo imprescindível a compatibilidade com documentos em formatos .docx, .xlsx e .pptx. Foi esclarecido que a exigência do Office & Business 2021 visa manter a interoperabilidade e a produtividade, além de evitar custos e transtornos com treinamento ou conversão de arquivos.

Embora o suporte estendido do Office 2021 esteja previsto para se encerrar em 13 de outubro de 2026, trata-se de uma licença perpétua, que continuará funcionando após o fim do suporte. O edital admite, inclusive, o fornecimento de versões equivalentes ou superiores, como o Office LTSC 2024, desde que observadas a compatibilidade e a ausência de custos adicionais para a Administração.

A exigência de que o software esteja preinstalado com chave de validação objetiva assegurar o uso de licenças originais, evitar despesas posteriores de implantação e garantir conformidade com a legislação de direitos autorais. Tal exigência encontra respaldo na Lei 14.133/21, no princípio da eficiência e nos deveres de legalidade e probidade da Administração.

Também o TCU orienta que os prazos de entrega devem guardar correlação com a natureza do objeto, sob pena de restrição ao caráter competitivo. No presente caso, os itens licitados (computadores de configuração padrão de mercado, mouse e softwares) são bens comuns e amplamente disponíveis. Pesquisa de preços



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

realizada pela Administração identificou diversos fornecedores capazes de atender ao prazo de 10 dias corridos.

Ademais, o certame é realizado na modalidade registro de preços, sem exigência de entrega imediata de grande volume. O Município não dispõe de estoque e realizará as aquisições de forma parcelada, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade, sendo a pronta entrega fundamental para garantir a continuidade dos serviços públicos.

Portanto, não há limitação geográfica ou restrição de competição, pois o certame tem abrangência nacional e o transporte das mercadorias pode ser efetuado por variadas transportadoras que atendem à região, justificando a razoabilidade do prazo fixado.

A padronização do ambiente tecnológico, com uso de software amplamente adotado e configuração compatível, evita gastos adicionais e garante eficiência operacional. A aquisição de licenças perpétuas, pré-instaladas, impede a contratação de assinaturas recorrentes que onerariam o erário ao longo do tempo.

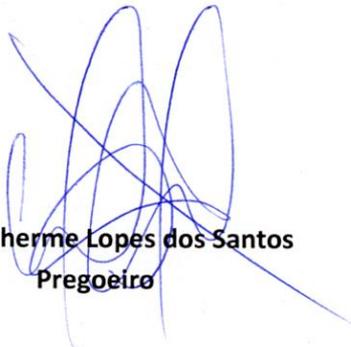
Assim, as justificativas apresentadas demonstram que a exigência de marca e o prazo de entrega foram definidos a partir de critérios técnicos e legais, visando o interesse público, a continuidade dos serviços e a economicidade, conforme determina o art. 5º da Lei 14.133/21.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto e com fundamento no art. 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer da área técnica, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA., mantendo integralmente as cláusulas do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025.

Comunique-se à impugnante e proceda-se à continuidade do certame, nos termos do edital.

Laranjal/PR, 26 de agosto de 2025.


Luiz Guilherme Lopes dos Santos
Pregoeiro



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025.

1. BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa Z E C INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS LTDA. impugna o edital do Pregão nº 39/2025, alegando que a exigência de fornecimento do pacote office & business 2021, já instalado, com licença vitalícia e chave de validação restringe a competição ao indicar marca/versão específica, que o conceito de “licença vitalícia” estaria equivocado, pois o suporte do Office 2021 termina em 13 de outubro de 2026 e há versão mais recente e que o prazo de entrega de 10 dias corridos seria exíguo e desarrazoado, devendo ser majorado para 30 dias ou escalonado.

Como secretária de administração responsável pela demanda, é necessário justificar a manutenção das exigências estabelecidas no edital.

2. PREVISÃO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 no art. 41 permite à Administração, no caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, indicar uma ou mais marcas ou modelos em quatro hipóteses: (a) necessidade de padronização do objeto; (b) necessidade de manter compatibilidade com plataformas e padrões já adotados; (c) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor é o único capaz de atender às necessidades do contratante; e (d) quando a descrição do objeto puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), consolidada pela Súmula 270, reconhece de modo similar que, em licitações de compras, é possível a indicação de marca, desde que estritamente necessária para atender a exigências de padronização. O próprio artigo 41 da Lei 14.133/21 positivou as hipóteses admitidas, reforçando o caráter excepcional, mas legítimo, da compatibilidade.

Além disso, o art. 42 da Lei 14.133/21 deixa claro que a indicação de marca não impede a participação de produtos equivalentes; o edital pode admitir prova de qualidade de produto similar por meio de normas técnicas, declarações de atendimento satisfatório ou certificações de instituições credenciadas. Portanto, a padronização não elimina a concorrência; ela apenas estabelece um padrão mínimo de qualidade.

2.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

- a) **PADRONIZAÇÃO E COMPATIBILIDADE:** Todos os órgãos e repartições do Município de Laranjal utilizam o sistema operacional Windows e a suíte Microsoft Office como padrão. A exigência do pacote Office & Business 2021 visa manter a compatibilidade de formatos (.docx, .xlsx, .pptx), garantir a integridade de documentos já existentes e evitar perdas de produtividade e custos adicionais de conversão ou treinamento. Outros pacotes gratuitos ou de assinatura (LibreOffice, WPS etc.) não são 100 % compatíveis com os documentos em Office e gerariam dificuldades na edição, no layout e na macro programada. Assim, a padronização atende ao inciso b do art. 41 (manter compatibilidade com plataformas já adotadas).



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- b) **COMPATIBILIDADE COM O PARQUE TECNOLÓGICO:** A opção pelo Office 2021 baseou-se na estabilidade e disponibilidade da versão. O Office 2024 foi lançado recentemente e ainda não está amplamente difundido; diversos fornecedores ainda não o possuem em estoque e existe risco de incompatibilidade com versões mais antigas. O Office 2021, por sua vez, é uma versão perpétua (licença por dispositivo), já consolidada e com ampla oferta. Embora o suporte oficial de atualizações de segurança se encerre em 13 de outubro de 2026, a licença é vitalícia: a compra é única, sem taxa de assinatura, e o software pode ser utilizado indefinidamente no equipamento. Uma vez instalada, a suite continua funcionando mesmo após o término do suporte; versões perpétuas apenas deixam de receber atualizações, mas não expiram. A aquisição de licenças perpétuas evita que o Município fique dependente de assinaturas anuais (como o Microsoft 365), que custariam mais caro ao erário ao longo do tempo.
- c) **POSSIBILIDADE DE EQUIVALENTE OU SUPERIOR:** O edital não proíbe ofertas de produtos superiores. Como ocorre em todas as licitações do Município, admite-se a entrega de item igual ou superior às especificações, desde que não gere custos adicionais. Assim, o licitante que desejar fornecer o Office LTSC 2024 ou outra versão mais atual poderá fazê-lo, desde que mantenha a compatibilidade e não represente ônus à Administração. O termo "Office & Business 2021" foi utilizado como referência de desempenho e compatibilidade, não como exclusão de versões equivalentes.
- d) **ORIGINALIDADE E REGULARIDADE DAS LICENÇAS:** A exigência de que os computadores sejam entregues com o sistema operacional Windows 11 e o pacote Office já instalados e com chave de validação busca assegurar que todas as licenças sejam originais, evitando o uso de softwares piratas ou versões de avaliação. A administração pública está submetida à Lei de Direitos Autorais e às regras de auditoria externa; utilizar softwares não licenciados poderia acarretar sanções legais. A instalação prévia evita custos de implantação, deslocamentos de equipe de TI e risco de incompatibilidade futura.
- e) **ECONOMIA E INTERESSE PÚBLICO:** Nos orçamentos de referência que foram utilizados para compor o preço do lote, o valor das licenças já foi contemplado, não havendo impacto negativo no preço. A aquisição de licenças perpétuas evita despesas anuais de assinatura e eventuais reajustes. A exigência, portanto, está alinhada com o princípio da economicidade.
- f) **MULTIPLIDADE DE FORNECEDORES:** O Office & Business 2021 é amplamente comercializado por diversos distribuidores oficiais, revendedores e fabricantes de computadores. A especificação do edital foi divulgada em âmbito nacional; portanto, não há limitação geográfica. O mercado apresenta vasta oferta de computadores com Windows 11 e Office perpétuo pré-instalado; dessa forma, não se verificam barreiras à participação.
- g) **ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO:** A Administração buscou atender ao interesse público de garantir que os servidores municipais recebam equipamentos prontos para uso, compatíveis com seus sistemas e sem incorrer em despesas adicionais de instalação ou suporte. Não é razoável exigir que o Município implante e configure manualmente centenas de licenças após a entrega, o que acarretaria despesas de pessoal e eventuais paralisações de serviço.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Diante desses pontos, a indicação do Office & Business 2021, com licença vitalícia, encontra amparo no art. 41 da Lei 14.133/21, pois visa a compatibilidade com o parque existente, sem excluir a entrega de versões equivalentes ou superiores.

3. DO PRAZO DE ENTREGA DE 10 DIAS CORRIDOS

3.1. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE

O TCU entende que os prazos de entrega devem guardar correlação com a natureza do objeto, sob pena de restringir a competitividade. Em suas decisões, a Corte tem afirmado que os prazos de entrega de materiais e serviços devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame. A Administração, ciente desse entendimento, avaliou a natureza do objeto e o mercado fornecedor antes de fixar o prazo de 10 dias corridos.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

- a) **NATUREZA COMUM E DISPONIBILIDADE IMEDIATA:** Os itens licitados (computadores desktop com configurações de mercado, sistema operacional Windows 11, Office pré-instalado e garantias) são bens comuns disponíveis em larga escala. A indústria de informática trabalha com estoque e prazos de pronta entrega. Pesquisa de mercado realizada pelo Município identificou diversos fornecedores que oferecem equipamentos com as especificações do edital e que se propõem a entregá-los em menos de 10 dias corridos. Portanto, o prazo fixado é compatível com a realidade do mercado.
- b) **MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE E REGISTRO DE PREÇOS:** O certame adotou o sistema de registro de preços, de modo que a compra efetiva ocorrerá de forma parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração. O Município não dispõe de grande espaço de armazenamento e não mantém estoque próprio de computadores. Em razão disso, a entrega ágil, em pequenos lotes, é crucial para suprir demandas imediatas e garantir a continuidade dos serviços públicos.
- c) **DEMANDA SOB SOLICITAÇÃO:** Como se trata de registro de preços, os pedidos serão realizados sob demanda, muitas vezes para substituição de equipamentos defeituosos. Um prazo muito longo (30 dias) pode comprometer a prestação do serviço público, deixando setores sem equipamentos essenciais por mais de um mês.
- d) **LOGÍSTICA E ALCANCE NACIONAL:** A cidade de Laranjal, embora localizada no interior do Paraná, é atendida por diversas transportadoras e pelos correios. O prazo de 10 dias corridos engloba separação de mercadorias e entrega. Empresas de pequeno, médio e grande porte entregam no prazo em todo o Brasil; trata-se de prazo usual em licitações para equipamentos de informática. Assim, não há limitação geográfica nem restrição a fornecedores de outras regiões.
- e) **INTERESSE PÚBLICO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS:** A redução do prazo de entrega garante que setores essenciais (saúde, educação, assistência social etc.) não fiquem paralisados por falta de equipamento. A Administração deve zelar pela continuidade do serviço público e pela prontidão no atendimento ao cidadão; prazos longos comprometeriam esse dever. O princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/21) impõe que se busque a solução mais célere e econômica.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

- f) **AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:** Ao contrário do alegado pela impugnante, o prazo de 10 dias corridos não restringe a competição. A pesquisa de mercado demonstrou a existência de várias empresas capazes de atender ao prazo. Trata-se de prazo razoável para bens comuns e de ampla oferta. O TCU considera prazos exíguos quando incompatíveis com a natureza do objeto, principalmente em contratos de grande complexidade; não é o caso de aquisição de desktops em pequena quantidade e parcelado.

Dessa forma, a Administração evidencia que o prazo de 10 dias corridos é compatível com a natureza do objeto, atende à necessidade de pronta reposição do parque de informática e não constitui restrição à competitividade.

4. CONCLUSÃO

Com essas considerações, **requer-se o indeferimento da impugnação**, mantendo-se na íntegra os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025. A Administração permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas e reafirma seu compromisso com a legalidade, a eficiência, a competitividade e o interesse público.

Laranjal, 26 de agosto de 2025

Flaviane dos Santos
Secretária de Administração